

7/6/90

efetivo exercício da função, bem como os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dores do Guaro.

Art. 2º:- A gratificação, objeto desta Lei, poderá ser compensada em caso de futuros aumentos salariais.

Art. 3º:- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo, em caso de necessidade, serem suplementadas.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Guaro, 27 de junho de 1990


Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 546/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos dos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Guaro.

O Prefeito Municipal de Dores do Guaro.

faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores em efetivo exercício assim como os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dores do Guaro.

Art. 2º:- O reajuste, objeto desta Lei, obedecerá o seguinte critério:

- Reajuste do mês de junho/90 - 05,00%

Art. 3º:- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo, em caso necessário, ser suplementada.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Guaro, 27 de junho de 1990.